

**CIMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS**  
**CNPJ/MF sob nº 13.170.428/0001-24**

Em atenção à Resolução nº 28/20 do Banco Central do Brasil, a Ouvidoria apresenta seu relatório referente às atividades desempenhadas no 2º semestre do ano de 2022.

A Ouvidoria tem a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes que não foram solucionadas nos canais de atendimento primário, SAC e outros canais de atendimento. Tem como objetivo, atender ao cliente, buscar informações internamente, avaliar se a questão é procedente ou não e resolvê-la no menor prazo possível, quando aplicável.

A Ouvidoria da Cimavel Administradora de Consórcios é composta por um Diretor Responsável e um Ouvidor, devidamente designado perante o Banco Central do Brasil.

O Ouvidor, adequadamente certificado conforme a legislação vigente, é responsável por registrar, comunicar, receber, instruir, analisar, acompanhar solucionar e prestar esclarecimentos ao reclamante, cliente ou não, de maneira rápida, eficiente e objetiva, dentro dos prazos exigidos na legislação vigente.

<b>Ouvidor:</b>	<b>Islanne Santana Santos</b>
<b>Diretor Responsável pela Ouvidoria:</b>	<b>Tiago Fonseca Teixeira</b>

**Data-base**

Atividades desenvolvidas pela Ouvidoria: Ocorrências registradas por clientes e respondidas no período de: 01/07/2022 a 31/12/2022 - (2º Semestre de 2022).

**Canais de Atendimento**

A Cimavel Administradora De Consórcios possui estrutura específica para atendimento das exigências legais e regulamentares, com canal direto de comunicação com seus clientes e usuários de seus produtos e serviços, através de:

	Telefone gratuito	0800 284 3400 Todas as ligações são gravadas e armazenadas, possibilitando a consulta a qualquer momento.
	Site corporativo	<a href="https://consorcio.cimavel.com.br/">https://consorcio.cimavel.com.br/</a>
	E-mail específico	<a href="mailto:ouvidoria@cimavel.com.br">ouvidoria@cimavel.com.br</a> Após o recebimento de algum e-mail de cliente ou não cliente, o Ouvidor verifica se já existe alguma reclamação/contato do mesmo com o SAC. Caso o demandante ainda não tenha passado pelo SAC (Serviço de Atendimento a Clientes), em geral, ele é orientado a redirecionar seu pedido para o canal de 1ª instância. Quando alguma demanda é de fato de Ouvidoria, os Ouvidores validam as informações constantes no e-mail e orientam o cliente.
	SAC	(79) 3216-3434 Para esclarecimento de dúvidas, sugestões e reclamações. Através destes canais, a instituição mantém uma relação estreita com seus clientes e compromete-se a prestar um atendimento satisfatório, buscando soluções rápidas e efetivas.

- Tais formas de acesso à Ouvidoria são amplamente divulgadas: boletos mensais, contratos, folders, site e materiais de divulgação.

#### **Manifestações recebidas pela ouvidoria:**

No 2º semestre de 2022, foi registrada uma **(1)** única demanda através do email.

A manifestação foi classificada como **IMPROCEDENTE**, uma vez que não foi identificada qualquer irregularidade por parte da Administradora.

#### **Demandas: BACEN/PROCONS**

A Ouvidoria também é responsável pelo tratamento das demandas dos clientes e usuários registradas no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão do Banco Central do Brasil - Sistema RDR - e das reclamações registradas nos PROCON's de todo o país, bem como dos demais órgãos de defesa do consumidor.

No 2º semestre de 2022, não foi registrada nenhuma demanda.

<b>Relatório Semestral da Ouvidoria</b>	2º Semestre	Página: 3/ 3
	2022	

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Regulada Improcedente	1

## Considerações Finais

Concluímos que os trabalhos da Ouvidoria no segundo semestre de 2022 foram eficazes. A instituição está inteiramente comprometida em atender as demandas dos clientes da melhor maneira e no menor prazo e, para isso, entendemos que a estrutura disponibilizada para a Ouvidoria e SAC estão em conformidade com o formato da nossa empresa.

## Encaminhamento deste relatório

O presente relatório é assinado em formato eletrônico, com reconhecida veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Assim, os requisitos previstos no artigo 13, parágrafo único da Resolução nº 28 do Bacen, são cumpridos com a assinatura deste relatório pela Ouvidora e Diretor responsável pela Ouvidoria.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TIAGO FONSECA TEIXEIRA  
Data: 27/01/2023 16:11:01-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISLANNE SANTANA SANTOS  
Data: 19/01/2023 11:32:18-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

---

**Diretor Responsável Ouvidoria**

**Ouvidor**